

**DECRETO Nº 36.521 de 23 de dezembro de 2022**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos arts. 19 e 21 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme Processo nº 204.866/2022 – SEFAZ.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 36.521/2022**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
547002-SALTUR	23.695.0006.218900	3.3.90.39	0.1.00	2.000.000,00		
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>2.000.000,00</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.000.000,00</b>		

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 36.516 de 22 de dezembro de 2022**

Altera dispositivo do Decreto nº 35.075, de 17 de janeiro de 2022, que "Institui a "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2022" na forma do art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, e dá outras providências" na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Guarda Civil Municipal - GCM vem atuando de forma intensiva nos diversos Espaços Públicos desta cidade, com vistas à proteção do patrimônio público municipal e a garantia da execução dos serviços públicos municipais;

Considerando que durante a execução dos serviços em 2022, houve uma expressiva melhoria na segurança dos espaços públicos ocupados pela Guarda Civil Municipal, garantindo a preservação e evitando a depredação e crimes de diversos tipos, bem como, onerar os cofres públicos com reformas nos diversos espaços públicos, de forma intempestiva;

Considerando que o Plano de Governo prevê a ocupação dos espaços públicos de forma gradativa, tendo as aspirações em ordenar, garantir e pacificar a convivência sustentável da população, em seu ambiente urbano e envolver os cidadãos para apoiar as ações de conservação da ordem pública, bens públicos e da limpeza urbana,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, do Decreto nº 35.075, de 17 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2022" o valor de R\$ 6.669.144,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais), devendo ser observada

ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Guarda Civil Municipal - GCM."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JULIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo, em exercício

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**OMAR ANTONIO GORDILHO DE BRITTO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública em exercício

**DECRETO Nº 36.517 de 22 de dezembro de 2022**

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores que indica para o exercício de 2023, conforme estabelece o art. 327 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município, no art. 327 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013, e na Lei nº 9.655 de 20 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado mediante aplicação do fator 1,059 (um vírgula zero cinco nove), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 12 (doze) meses, correspondente aos meses de dezembro de 2021 a novembro de 2022, o valor utilizado para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2023.

§ 1º A atualização prevista no caput aplica-se ao VUP do Logradouro previsto na Tabela de Receita nº VII - Anexo VIII da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

§ 2º Fica fixado em R\$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos), o valor mínimo de cada parcela do IPTU, para o exercício de 2023.

§ 3º Quando ocorrer imunidade, isenção ou não incidência do IPTU e a TRSD for devida, a parcela mínima da taxa será de R\$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º Fica atualizado para R\$ 126.019,45 (cento e vinte e seis mil, dezenove reais e quarenta e cinco centavos), a base de cálculo referente à isenção do IPTU e da TRSD para imóvel residencial, com base no fator indicado no art. 1º deste Decreto, de acordo com o disposto nos artigos 83, IX, e 164 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Aplica-se, ainda, aos tributos, rendas, preços públicos, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa, para o exercício de 2023, o índice de atualização previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo em exercício

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**DECRETO Nº 36.518 de 22 de dezembro de 2022**

Estabelece as diretrizes e prazos para a apresentação da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia nºs 297/96, 1.060/05, 1.061/05, 1.062/05, 1.120/05, 1.121/05, 1.257/07, 1.337/15, 1.338/15, 1.344/16; 1.378/18; 1.379/18; 1.383/19; 1.398/20; 1.411/20; 1.412/20, 1.462/22 e alterações,